

Procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

Procedimento N.º 28/2021/IGeFE

CONVITE

Aquisição de 50 Licenças Adicionais do *software* AGIR no âmbito do processo de implementação e gestão do Sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001) para o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.

I – Objeto do convite

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) licenças adicionais do *software* AGIR - Software de Gestão da Qualidade, Marca Nacional 445614, no âmbito do processo de implementação e gestão do Sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001) no IGeFE, I.P., com as características técnicas descritas no Anexo I do caderno de encargos, elaborado no âmbito do presente procedimento.

II – Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., doravante também designado por IGeFE, I.P., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 134, em 1399-029 Lisboa, com os números de telefone +351 21 394 92 00, de telefax +351 21 390 70 03 e com o e-mail: compras@igefe.mec.pt.

III – Decisão de Contratar

A decisão de contratar e autorizar a despesa é da competência do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., nos termos conjugados do estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos artigos 36.º e 38.º, ambos do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e em conformidade com o Despacho n.º 7611/2016, de 2 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 110, de 8 de junho de 2016, o Despacho n.º 91239/2020, de 1 de setembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 188, de 25 de setembro de 2020 e o Despacho n.º 3823/2021, de 31 de março, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 73, de 15 de abril de 2021.

IV – Escolha do procedimento pré-contratual

O presente convite é efetuado ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme fundamentação em anexo (**Anexo I** ao presente convite).

V – Pedidos de esclarecimentos / Retificação às peças do procedimento

1. A entidade convidada deverá enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica de contratação pública, disponível no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>, até ao final do primeiro terço do prazo estabelecido para a apresentação de propostas.

2. Os esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pela entidade convidada no número anterior serão prestados até ao final do segundo terço do prazo estabelecido para a apresentação de proposta e notificados à referida entidade nos termos do número anterior, através da plataforma eletrónica de contratação pública identificada no número anterior.
3. O órgão que autorizou a decisão de contratar pode até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, proceder oficiosamente à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP, devendo nesse caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela entidade adjudicante através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no número 1 deste capítulo.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

VI – Proposta e documentos que a constituem

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta ao representante da entidade adjudicante, a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo e instruída com os elementos exigidos no número 2 e com os documentos previstos no ponto 4.
2. Na proposta, o concorrente deve integrar, **obrigatoriamente**, os seguintes elementos:
 - a) Referência do procedimento;
 - b) Nome do concorrente;
 - c) O preço total, sem IVA;
 - d) Ao preço apresentado acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - e) Prazo de validade da proposta;
 - f) Condições de pagamento.
3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual a entidade convidada declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

4. A proposta deverá ainda ser instruída **obrigatoriamente**, pelos seguintes documentos:

a) Anexo II da proposta - Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo anexo a este convite (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º);

b) No caso de se estar perante uma proposta que possa representar um preço anormalmente baixo, nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 71.º do CCP, deve o concorrente apresentar, a pedido do órgão competente, documento (s) onde preste esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que estão na origem do preço proposto;

c) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

5. Todos os modelos constantes deste convite deverão ser preenchidos pelo concorrente sem efetuar alterações à sua integridade.

VII- Proposta Eletrónica

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

a) A proposta deverá ser apresentada até às 23H59M do 6.º dia, contados a partir do dia de publicitação do procedimento na plataforma eletrónica, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP;

b) Prazo Manutenção da Proposta: **66 (sessenta e seis) dias**, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. **Todos os documentos da proposta** devem ser assinados pelo representante legal da entidade convidada.

VIII – Documentos de habilitação

1. A entidade adjudicatária deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções);

b) Fotocópia da Certidão do Registo Comercial da empresa, ou cópia/senha de acesso da certidão permanente;

c) Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade de quem tem poderes para outorgar o contrato;

d) Anexo III da proposta - modelo anexo a este convite, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento.

IX – Dispensa de redução do contrato a escrito

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não é exigível a redução a escrito do contrato.

X – Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a € 200 000,00 (duzentos mil euros), conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.

XI – Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

XII – Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos elaborado no âmbito do presente procedimento pelo IGeFE, I.P., no CCP e na demais legislação e regulamentação aplicável.

ANEXOS

ANEXO I

Fundamentação para a escolha do procedimento a adotar

O Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública (SAMA 2020) aprovou o financiamento do projeto “Sistema de Gestão de Segurança da Informação (ISO/IEC 27001), da Qualidade (ISO 9001) e privacidade dos dados pessoais (Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD)” - POCI-05-5762-FSE-000109.

Este projeto procura dar cumprimento ao Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), dada a imperatividade de adoção das normas pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, procurando dar continuidade à otimização dos processos, redução de custos e ganhos de eficiências dos serviços prestados pelo IGeFE, I.P. a todos os organismos da educação e a todos os *stakeholders*/partes interessadas, sejam eles trabalhadores diretos ou indiretos com relação através do Ministério da Educação, nomeadamente, pessoal docente, não docente e alunos.

Como resultado desta estratégia, o IGeFE, I.P. irá implementar e garantir a obtenção das certificações de Gestão da Segurança da Informação (ISO/IEC 27001), de forma a avaliar os riscos e a implementar os procedimentos necessários para a preservação da Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade da informação, complementado com a certificação do Sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001) que irá criar e sistematizar mecanismos de melhoria contínua e aumentar os níveis de confiança com os *stakeholders*/partes interessadas.

Conforme previsto na candidatura aprovada e de forma a garantir toda a automatização tecnológica e o aumento da eficiência e redução/eliminação de desperdícios, tornou-se indispensável recorrer à **aquisição de uma solução integrada para a implementação e gestão de processos e qualidade, do Sistema de Gestão da Qualidade e a consequente certificação**, de acordo com os referenciais normativos e **na qual estava considerada a disponibilização de 50 (cinquenta) licenças.**

Essa aquisição enquadrou-se nas atividades 3 (Diagnóstico e conceção da solução) e 4 (Implementação da solução) do processo de candidatura aprovado e foi contratualizada no final do ano de 2020, através de um procedimento desencadeado por consulta prévia – **Procedimento n.º 57/2020/IGeFE**, tendo sido adjudicada à empresa **MBQ - MIND BUSINESS & QUALITY, LDA.**, com a correspondente celebração de contrato, outorgado por ambas as partes, a 15 de dezembro de 2020.

No âmbito dos trabalhos que estão ser realizados pelas equipas do IGeFE, I.P. e pela empresa **MBQ - MIND BUSINESS & QUALITY, LDA**, inerentes ao cumprimento do contrato acima já identificado, foi possível percecionar a mais-valia que existirá para todos os trabalhadores do IGeFE, I.P. que possam ter acesso a este *software*, pelo que se demonstra necessário e imprescindível proceder à **aquisição de mais 50 (cinquenta) licenças** para se dar integral cumprimento ao projeto, garantindo-se assim o acesso de todos os trabalhadores do IGeFE, I.P. ao Sistema de Gestão da Qualidade, bem como aos seus processos e *workflows*, representando esta “universalidade” de acesso de todos os trabalhadores, uma automatização dos processos de trabalho e atividades a todas as unidades orgânicas do Instituto, com significativos ganhos de eficácia e eficiência, promovendo a desmaterialização, reduzindo tempo em diversas tarefas administrativas, técnicas e operacionais que, por esta via, deixarão de ser morosas, repetitivas, manuais e necessárias à prossecução do trabalho desenvolvido pelas várias unidades orgânicas do IGeFE, I.P..

Face as razões supra aduzidas, importaria então proceder-se à análise de qual o procedimento pré-contratual que se demonstra como o mais adequado à satisfação da necessidade a que respeita o presente convite.

Considerando a necessidade de aquisição de 50 licenças adicionais, importa percecionar se esta aquisição de licenças, podia ser de outro *software* que não o *software* que esteve na base da solução integrada para a implementação e gestão de processos e qualidade, do Sistema de Gestão da Qualidade adquirida no âmbito do **Procedimento n.º 57/2020/IGeFE**, adjudicado à empresa **MBQ - MIND BUSINESS & QUALITY, LDA.**

Antes de mais e como questão prévia, importará ter presente que a escolha da entidade a convidar **MBQ - MIND BUSINESS & QUALITY, LDA.**, entidade

adjudicatária no **procedimento n.º 57/2020/IGeFE**, decorre no essencial, do disposto no próprio preceito legal invocado pelo IGeFE, I.P., na medida em que o critério material estabelecido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente também designado como CCP), prevê expressamente, que na aquisição de bens móveis, poderá adotar-se o ajuste direto quando:

“a) Se trate de bens destinados à substituição parcial ou à ampliação de bens ou equipamentos de específico uso corrente da entidade adjudicante, desde que o contrato a celebrar o seja com a entidade com a qual foi celebrado o contrato inicial de locação ou de aquisição de bens e a mudança de fornecedor obrigasse a entidade adjudicante a adquirir material de características técnicas diferentes, originando incompatibilidades ou dificuldades técnicas de utilização e manutenção desproporcionadas (...)”

Perante a leitura do referido normativo, parece-nos, salvo melhor opinião, que este será o preceito legal que consubstancia o enquadramento jurídico mais correto, face à necessidade que ora importa satisfazer com a abertura do procedimento a que respeita o presente convite, considerando as condicionantes técnicas e financeiras que implicaria a opção de o IGeFE, I.P. não garantir que a aquisição destas 50 (cinquenta) licenças adicionais fosse as licenças do **software AGIR - Software de Gestão da Qualidade, Marca Nacional 445614**.

Acresce ainda que o **software AGIR - Software de Gestão da Qualidade** se encontra registado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, como Marca Nacional 445614, sendo seu titular e detentor o Senhor Hélder Agostinho Lopes Pinto (conforme documento que se encontra anexo ao procedimento aquisitivo), o qual declarou que a **MBQ - MIND BUSINESS & QUALITY, LDA.**, “ (...) está autorizada a comercializar as licenças de utilização do software AGIR ao abrigo do Contrato de Distribuidor que existe entre ambas as empresas”, acrescentando ainda no mesmo documento que “ (...) Sendo o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. um cliente da empresa MBQ (...) deverá ser exclusivamente a MBQ a comercializar as licenças de utilização do Software AGIR (...)” – declaração emitida em 29 de abril de 2021 que também se encontra anexa ao presente procedimento pré-contratual.

Do ponto de vista técnico, a aquisição de software Agir®, bem como a aquisição de serviços de configuração e implementação, teve como finalidade dar resposta ao projeto financiado pelo SAMA, no entanto, no desenvolvimento e execução das ações

de melhoria constatou-se a potencialidade deste *software* para responder de uma forma eficaz e eficiente a um conjunto de necessidades do Instituto que seriam respondidas e optimizadas, se aplicado a todo o universo de trabalhadores do IGeFE, I.P..

Assim o alargamento, a expansão e a disseminação deste sistema a todos os serviços e unidades orgânicas do Instituto, trará ganhos inegáveis ao funcionamento da instituição e das suas partes interessadas.

Esta infraestrutura potencia a partilha de recursos e soluções, entre os diversos serviços e unidades orgânicas que compõem o Instituto, racionalizando os custos de operacionalização desta solução, a rentabilização dos recursos humanos, permitindo ainda a uniformização de processos ao nível organizacional e a sua desmaterialização, bem como dos documentos que a suportam.

Acresce ainda que o @AGIR® é uma solução integrada de gestão da qualidade e de processos e foi assumida como uma aposta do Instituto para promover a desburocratização e simplificação das atividades e tem implicado um investimento de trabalho, direto e indireto, muito significativos por parte dos serviços e unidades orgânicas, assim como das equipas afetas ao projeto.

Por todos estes motivos e sob pena de se colocar em causa todo o trabalho e investimento realizado, entende-se que o IGeFE, I.P. não poderá, neste momento, prescindir ou equacionar outra solução de gestão da qualidade e de processos que não o @AGIR®, uma vez que, para além do impacto financeiro que outra solução seguramente traria, verificar-se-iam impactos significativos no trabalho realizado, para além de colocar em causa o projeto financiado pelo Fundo Social Europeu e consequentemente a intenção de certificação.

Finalmente, outro aspeto a considerar é a proteção do investimento já realizado pelo IGeFE, I.P., sempre numa lógica de redução de custos e otimização dos investimentos já efetuados.

De facto, uma eventual decisão no sentido de substituir a solução de **software AGIR - Software de Gestão da Qualidade**, teria custos significativos e praticamente

impossíveis de contabilizar com suficiente precisão, não só do ponto de vista financeiro, como em termos de tempo despendido ou a despendido com a implementação e configuração, acrescido ainda do facto não menos relevante, de que este projeto “Sistema de Gestão de Segurança da Informação (ISO/IEC 27001), da Qualidade (ISO 9001) e privacidade dos dados pessoais (Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD)” - POCL-05-5762-FSE-000109, foi aprovado no âmbito de uma candidatura ao Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública (SAMA 2020).

Em suma, parece-nos inquestionável que é necessário garantir a manutenção da atual conformidade de projetos estruturantes em curso no IGeFE, I.P., o que obriga a um conjunto de requisitos a considerar ao nível também desta aquisição, possibilitando assim a manutenção da total compatibilidade e integridade do *software* de gestão da qualidade adquirido no final do ano de 2020, no âmbito do **Procedimento n.º 57/2020/IGeFE**.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º